

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo 952/2025****EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº123/06)****1. OBJETO**

1.1. O objeto a ser contratado, conforme Documento de Formalização da Demanda advindo da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA O PERÍODO DE UM ANO** conforme as condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida	Valor unitário estimado
1	Achocolatado em pó. Sabor chocolate. Ingredientes referenciais: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, sal, vitaminas, minerais, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de plástico atóxico com 370g/400g. Marcas de referência: Toddy, Nestlé, Três Corações ou superior. Validade no mínimo de 6 (seis) meses da data da entrega.	550	Embalagem 370g/400g	R\$ 10,88
2	Açúcar cristal. Sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca. Isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, resistente, atóxico, com peso de 1 kg . Marcas de referência: Caravelas, União, Alto Alegre ou superior. Validade mínima 6 (seis) meses após a partir da data de entrega.	180	Embalagem 1kg	R\$ 5,27
3	Açúcar Refinado Granulado. Caixa de 2 kg com 400 sachês de 5g. Validade mínima 12 (doze) meses após a partir da data de entrega.	6	Caixa de 2kg com 400 sachês de 5g	R\$ 33,05
4	Adoçante dietético em pó. Caixa de 40g com 50 envelopes de 800mg. Ingredientes referenciais: à base de sucralose composto pelo edulcorante sucralose, extraído da cana de açúcar. Com Stévia em pó. Validade mínima de 6 (seis) meses após a data da entrega.	30	Caixa de 40g com 50 envelopes de 800mg	R\$ 13,06
5	Biscoito maisena sem recheio. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, amido(s) e/ou fécula (s), sal, vitaminas, fermento(s) químico(s), aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizam o produto. Os biscoitos deverão apresentar formato retangular com extremidades arredondadas, medindo aproximadamente 8cm x 2,5cm (comprimento x largura) devendo cada unidade pesar, aproximadamente, 5g (cinco gramas). Característica físico-química referenciais: gordura trans	80	Embalagem de 350g/400g com 3 pacotes	R\$ 8,00

	(máximo): 0,5 g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0% p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0% p/p (deduzido o sal). Deverá apresentar textura crocante e macia. Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1 (uma embalagem com 3 pacotes individuais). Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.			
6	Biscoito salgado tipo cream cracker sem recheio. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Características físico química referenciais: gordura trans (máx.): 0,2g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0%p/p (deduzido o sal). Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1 (uma embalagem com 3 pacotes individuais). Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	250	Embalagem de 350g/400g com 3 pacotes	R\$ 8,77
7	Café Tradicional torrado e moído. CATMAT nº 606522. Apresentação: torrado, moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra escura. Embalagem à vácuo ou em pacote , em pó homogêneo, evitando presença de grãos pretos, verdes e fermentados. Nota de qualidade global na faixa de 4,5 a 5,9 pontos, realizada por equipes selecionada e treinada, em qualquer laboratório especializado, fazendo uso de escala de 0 a 10, conforme metodologia de avaliação sensorial para avaliação de qualidade global da bebida, conforme Resolução SAA – 31, de 22/06/2007, Resolução SAA – 30, de 22/06/2007 e Resolução SAA – 19, de 05/04/2010 – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo. Constituídos de cafés arábica, bebida isento de gosto, aroma e sabor característico do produto, podendo ser: intenso ou suave. Ponto de torra: moderadamente clara a moderadamente escura evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Marcas de referência: Melitta, Três Corações, Pilão ou superior. PODERÃO SER ACEITOS CAFÉS NAS CERTIFICAÇÕES NAS CATEGORIAS “SUPERIOR” OU “GOURMET” Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	400	Embalagem com 500g	R\$ 42,17
8	Chá Matte em ervas. Caixa de 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de 250g,	150	Caixa 250g	R\$ 8,25

	reembaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo 30 caixinhas em cada. No rótulo deverá constar a denominação chá, seguida da classificação e procedência. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Considerar as datas conforme programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.			
9	Leite em pó integral em embalagem de 400g. Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo. O produto Deve conter no mínimo 3,5% de gordura. Embalado em latas de folha de flandres pronto ou alumínio limpas, ou similar, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a Integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	580	Pacote/ lata com 400g	R\$ 22,58
10	Mexedor plástico para café palheta cristal descartável. Dimensões aproximadas: Comprimento 110 mm, largura da haste 3 mm, espessura da haste 2 mm, largura da pá 9 mm, espessura da pá 3 1,2 mm. Material Poliestireno cristal. (500 unidades). Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	10	Pacote com 500 unidades	R\$12,34

1.2. Os itens listados abaixo serão entregues em quatro parcelas trimestrais conforme quantitativo abaixo:

Assinatura do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Entrega 1			Entrega 2			Entrega 3			Entrega 4		

Item	Especificação (encurtada)	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
1	Achocolatado em pó. Sabor chocolate. Ingredientes: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, sal, vitaminas, minerais, emulsificante lecitina de soja e aromatizante (...)	4	137 unidades na 1ª e 2ª entregas, na 3ª e 4ª entregas 138 unidades	550
6	Biscoito salgado tipo cream cracker sem recheio. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos (...)	4	62 unidades na 1ª e 2ª entregas e 63 unidades na 3ª e 4ª entregas	250
7	Café Tradicional torrado e moído. CATMAT nº 606522. Café, apresentação: torrado, moído, tipo: único, torrefação: ponto	4	100 unidades a cada entrega.	400

	de torra escura (...)			
9	Leite em pó integral em embalagem de 400g. Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas (...)	4	145 unidades a cada entrega	580

1.3. Os itens listados abaixo serão entregues em 2 (duas) parcelas semestrais, conforme quantitativo abaixo:

Assinatur a do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
				Entreg a 1			Entreg a 2					

Item	Especificação	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
2	Açúcar cristal. Sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca. Isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais (...)	2	90 pacotes por entrega	180
5	Biscoito maisena sem recheio. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, amido(s) e/ou fécula (...)	2	40 pacotes por entrega	80
8	Chá Matte em ervas. Caixa de 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial (...)	2	75 caixas por entrega	150
3	Açúcar Refinado Granulado. Caixa de 2 kg com 400 sachês de 5g. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	2	3 caixas por entrega	6

1.4. Os itens listados abaixo serão entregues em PARCELA ÚNICA, logo após assinatura contratual da presente dispensa, no Mês 1.

Assinatur a do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Entreg a Inicial Única											

Item	Especificação	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
4	Adoçante dietético em pó. Caixa de 40g com 50 envelopes de 800mg. Ingredientes referenciais: à base de sucralose composto pelo edulcorante sucralose, extraído da cana de açúcar	ÚNICA	30 caixas em entrega única	30

	(...)			
10	Mexedor plástico para café palheta cristal descartável. Dimensões médias: Comprimento 110 mm, largura da haste 3 mm, espessura da haste 2 mm (...)	ÚNICA	10 pacotes em entrega única	10

- 1.5. O prazo trimestral será contado no dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.
- 1.6. O prazo estabelecido acima deve ser obedecido pela contratada após assinatura do contrato, independente de solicitação da Câmara Municipal de Cajamar, comprometendo-se e entregar todo quantitativo na data estimada dentro o período contratual/cronograma de execução.
 - 1.6.1. Caso a data da entrega caia em dia não-útil considera-se o dia útil subsequente.
- 1.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.
- 1.8. Os itens foram cotados na forma do Art. 23, § 1º, e os documentos contendo as cotações e memórias de cálculo encontram-se anexados aos autos do processo.
- 1.9. O prazo de vigência do contrato é até a entrega total dos itens, caso sejam entregues conforme solicitado e em perfeito estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada com base no Documento de Formalização da Demanda da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, apresentado à Divisão de Compras e Licitações com as devidas justificativas e prazos, seguindo os parâmetros da dispensa por valor, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A contratação objeto deste termo de referência faz-se necessária devido à anulação da fase externa do Processo 952/2025, assim, repetir-se-á o procedimento de fase externa, sanando o vício constatado e aproveitando os procedimentos internos, inclusive cotação de preços e demais atos regulares do presente processo.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição e fornecimento produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar/SP. A aquisição destes materiais é de suma importância para as atividades administrativas, sessões, reuniões e cursos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar.
- 3.2. Em relação à dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta decisão se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, bem como

pela fácil identificação de soluções viáveis no mercado, estando em consonância com a Resolução CMDC nº 256, de 14 de maio de 2025, Sessão IX, Art. 36, § 8º, inciso I.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução compreende a compra de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar, para apoio nas atividades administrativas, legislativas, reuniões e atividades durante e fora do período de expediente.
- 4.2. Considerando que a contratação compreende apenas os produtos alimentícios, sem a necessidade de aquisição de outros bens ou serviços adicionais para que cumpram sua funcionalidade básica, a presente contratação se enquadra na categoria de solução **Simples/Única**, de modo que os materiais, por si só, atendem à necessidade de aquisição e distribuição da demanda interna.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Trata-se aquisição de bem comum de consumo, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Contratação Direta por dispensa de valor conforme termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de Marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 7.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto. Caso haja citação de marcas ou modelos, servirão apenas para referencial de qualidade, não vinculando a contratação.

Vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

- 7.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

Exigência de Carta Solidarietà

7.3. Na presente contratação não se aplica exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

Subcontratação

7.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da Contratação

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme item 1.2, 1.3 e 1.4 deste termo de referência, à Câmara Municipal de Cajamar no endereço Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555 – Bairro Água Fria, em Cajamar-SP, no setor de almoxarifado.

8.2. **O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4446-6148.**

8.3. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, após solicitação da Câmara Municipal de Cajamar em pedido formal operacionalizado em sistema de informação.

8.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá solicitar através do endereço eletrônico (jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br) pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

8.5. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

8.6. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

8.7. Após a entrega, não haverá qualquer obrigação da contratada com a Câmara Municipal de Cajamar, caso os itens sejam entregues conforme solicitação e em perfeito estado, salvo defeitos e casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vinculam a contratada até o saneamento da demanda.

8.8. As empresas contratadas não poderão ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Câmara Municipal de Cajamar emitirá certidões que comprovem a habilitação de fornecimento da (s) contratada (s) perante a administração pública.

8.9. O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE PAGAMENTO

- 9.1. Realizada a entrega, o setor de almoxarifado realizará conferência dos produtos de acordo com a nota fiscal e atestará a entrega.
- 9.2. Após o recebimento em conformidade com a solicitação da Câmara e entrega da nota fiscal no ato de entrega dos produtos, **o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis** mediante **boleto bancário** a ser entregue juntamente com a nota fiscal (ou por e-mail: heni@camaracajamar.sp.gov.br) ou outro critério de pagamento previamente solicitado pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 9.5. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.
- 9.6. Para que seja realizado o pagamento, a contratada deverá fornecer na qualidade e quantidade que a Câmara solicitar, realizando a troca caso haja alguma divergência no pedido ou defeito.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. O modelo de gestão da contratação será acompanhado por fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de Cajamar, nomeado internamente pela Presidência.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de

qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

10.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal, nos termos da Resolução CMDC n.º 256/2025:

10.5.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

10.5.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.5.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.5.1.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.5.1.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

10.5.1.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.5.1.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, salvo disposição em contrário no Aviso de Contratação Direta ou do contrato.

10.5.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer todas as atribuições referentes à sua função, descritas no anexo VIII da [Resolução nº 244/2022](#) da Câmara Municipal de Cajamar, em especial:

10.5.2.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.5.2.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 10.5.2.3.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e tomar as providências cabíveis;
- 10.5.2.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.5.2.5.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.5.2.6.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;
- 10.5.2.7.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.5.2.8.** verificar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.5.2.9.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, salvo disposição contrário em edital, aviso de contratação direta ou do contrato;
- 10.5.2.10.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

- 11.2. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

Recebimento

- 11.3. O **recebimento provisório** dar-se-á, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.9. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 11.10. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item 9.2 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.
- 11.11. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 11.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 11.11.2.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

Antecipação de Pagamento

- 11.16.** Não será admitida antecipação do pagamento.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 12.1.1.** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.1.2.** a preservação das demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 12.1.3.** a ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1.** Todas as obrigações, sanções e regras contratuais relacionadas estão previstas em minuta anexa a este termo de referência.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 41.680,50 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 16.2. A dotação a ser realizada será a seguir:

PODER LEGISLATIVO: 01.00.00
CÂMARA MUNICIPAL: 01.01.01
MANUTENÇÃO DA CÂMARA: 01.0310078.2108
MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Cajamar, 16 de maio de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2025
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES
Processo Administrativo 952/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ
_____, localizada no endereço
_____, por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, **DECLARA**:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir de tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta 29/2025 de licitação e seus anexos, principalmente sobre as proibições e declarações constatadas no item 6 do Aviso de Contratação Direta;
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, XX de _____ de 2025.

Assinatura Responsável

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo 952/2025

CONTRATO Nº xx/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJAMAR E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede em _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ portador do(a) CPF _____, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.**
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se:
 - 1.2.1.** Ao Termo de Referência;
 - 1.2.2.** Ao Aviso de Contratação Direta nº xx/2025, processo nº 952/2025; e
 - 1.2.3.** À proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este contrato fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 256/2025.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste instrumento contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá como prazo:

3.1.1. Para todos os itens do Termo de Referência, a entrega final de todo o quantitativo presente em contrato ou de 12 (doze) meses conforme cronograma de entrega.

3.1.2. O prazo de cada parcela, será contado a partir do dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.

3.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. DA RESCISÃO

4.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações
- 7.1.10. relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.
 - 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.2.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, exceto no caso de caso de microempreendedor individual - MEI;
- 8.2.1.2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual - MEI - www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.2.1.3.** Quando for o caso, ato estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.4.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União comprovando a regularidade perante a Seguridade Social conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

- 8.2.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.6.** Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.2.2.7.** Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.2.8.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 8.2.2.9.** Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.10.** Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou da execução de contrato do Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.
- 8.2.2.11.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o os itens entregues e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “9.1.2” a “9.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5” a “9.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2” a “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 9.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 9.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 9.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática

dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O valor total da presente avença e de R\$ _____ (XXX reais).
- 10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3.** O prazo para pagamento ao contratado é de 15 (quinze) dias após o final de cada competência e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 10.4.** A CONTRATADA se compromete a realizar todas as cobranças referentes ao presente contrato exclusivamente por meio de BOLETO BANCÁRIO.
- 10.5.** Qualquer forma alternativa de cobrança deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de justificativa adequada, e somente será permitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 10.6.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação o desse

índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- 10.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 10.8.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.9.1.** O prazo de validade;
 - 10.9.2.** A data da emissão;
 - 10.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.9.5.** O valor a pagar; e
 - 10.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, na o acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.11.** Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 10.11.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 10.11.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.13.** Na o havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo em caso de situação excepcional, devidamente justificada com a documentação necessária.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s) em substituição o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.

12.2. A dotação a ser realizada será a de **MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00)**.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

X

Edivilson Leme Mendes
Presidente

CONTRATADO

X

Nome Sócio Administrador
Nome da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo

Moov Câmara Municipal de Cajamar
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 952/2025

*Assinado Digitalmente por LEANDRO NASCIMENTO LIMA CPF: 405.1***.***-** Matrícula: 39 em 19/05/2025 09:22*
Moov Câmara Municipal de Cajamar, SP - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Controle: 6000b9b4d2d8d0856fe1a64acd97a261